

**Processo N.º 70/CG/2014**

**Relatório**

**de**

**Verificação Interna da**

**Conta de Gerência da**

**Delegação Aduaneira do**

**Porto Novo**

**2013**



## ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| ÍNDICE .....   | 2  |
| ÍNDICE DE QUADROS.....   | 3  |
| RELAÇÃO DE ABREVIATURAS .....                                    | 4  |
| I. ENQUADRAMENTO .....   | 5  |
| II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA ..... | 6  |
| III. HISTORIAL.....  | 6  |
| IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....                         | 7  |
| V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO .....                              | 7  |
| VI. APRECIÇÃO DA CONTA .....                                     | 8  |
| 6.1. Conformidade da Remessa da Conta .....                      | 8  |
| 6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas .....                  | 8  |
| 6.1.2. Verificação do cumprimento do prazo.....                  | 8  |
| 6.2. Revisão Analítica .....                                     | 8  |
| 6.2.1. Análise da Coerência da Demonstração Numérica.....        | 8  |
| 6.2.1.1..... Verificação dos Saldos de Gerência .....            | 8  |
| 6.2.1.2..... Verificação dos Valores a Débito e a Crédito .....  | 9  |
| 6.2.1.2.1. Conta de Documentos .....                             | 9  |
| 6.2.1.2.2. Conta Dinheiro.....                                   | 11 |
| 6.2.2. Verificação da Informação na Ótica Orçamental.....        | 13 |
| 6.3. Análise da Regularidade e Legalidade.....                   | 13 |
| 6.3.1. Insuficiência de documentos Justificativos.....           | 13 |
| VII. CONCLUSÕES .....  | 14 |
| VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS.....                        | 14 |
| IX. EMOLUMENTOS.....   | 14 |
| X. MINISTÉRIO PÚBLICO.....                                       | 14 |
| XI. DECISÃO.....   | 15 |

---

## ÍNDICE DE QUADROS

|   |    |
|---|----|
| Quadro 1 – Historial dos Processos.....               | 6  |
| Quadro 2 – Historial dos Processos Subsequentes ..... | 7  |
| Quadro 4 – Demonstração Numérica.....                 | 9  |
| Quadro 5 – Demonstração Numérica.....                 | 11 |

---

## **RELAÇÃO DE ABREVIATURAS**

|              |   |  |
|--------------|---|--|
| <b>CG</b>    | – | Conta de Gerência  |
| <b>DAPN</b>  | – | Delegação Aduaneira do Porto Novo                                      |
| <b>DGA</b>   | – | Direção Geral das Alfândegas   |
| <b>LOFTC</b> | – | Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas de Cabo Verde |
| <b>SATC</b>  | – | Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas                                 |
| <b>TCCV</b>  | – | Tribunal de Contas de Cabo Verde                                       |
| <b>VIC</b>   | – | Verificação Interna de Contas  |
| <b>VR</b>    | – | Valor de Referência  |

## I. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV), enquanto órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas, inscreve no seu plano anual de atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob a sua jurisdição, visando o respetivo controlo nos termos das disposições na alínea a) do n.º 2 do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 03 de junho, conjugado com o exposto no n.º 1 do art.º 15º da Lei n.º 84/IV/93 de 12 de julho<sup>1 2</sup>.

O presente relatório resulta da verificação interna efetuada à conta de gerência de 2013 da Delegação Aduaneira do Porto Novo (doravante designada de DAPN), em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

A Direção Geral das Alfândegas (DGA) era segundo a orgânica de 2003, (Decreto-Lei 30/2003, de 01 de setembro) composta pelos seguintes serviços centrais: Estudos e Relações Internacionais; Luta contra a Fraude; Inspeção, Organização e Contabilidade; Regimes e Procedimentos Aduaneiros; Informática e Estatística Aduaneira.

Contudo, a nova orgânica do Ministério das Finanças e Planeamento (Decreto-Lei n.º 45/2009 de 23 de novembro) veio reestruturar a organização e funcionamento dos serviços e departamentos afetos ao referido Ministério estabelecendo para as alfândegas os seguintes serviços:

- a) Serviço de Regime e Procedimentos Aduaneiros;
- b) Serviço Antifraude.

Quanto aos Serviços de Base Territorial, Cabo Verde divide-se em três Circunscrições Aduaneiras, com sede na Praia, Mindelo e Espargos, com a seguinte estrutura vertical: Direção de circunscrição, Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros.

As Delegações Aduaneiras são serviços de base territorial aos quais incumbem, essencialmente, executar os atos e operações de gestão, controlo e fiscalização aduaneiros relativos a despacho de mercadorias e meios de transportes.

---

<sup>1</sup> Revogada pela Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro - LOFTC

<sup>2</sup> Para efeito de elaboração do presente relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, consideram-se aplicáveis as legislações Lei nº84/IV/93 de 12 de julho e Decreto-lei 33/89 de 03 de junho.

Nos termos do artigo único da Portaria n.º 54/94, de 22 de agosto, o Posto de Despacho do Porto Novo é elevado à categoria de Delegação Aduaneira de 1ª classe.

## II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos de VIC foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do TCCV, Volume II Capítulo 3 – Fiscalização Sucessiva (págs. 19 a 26), todos os requisitos neles foram observados e adaptados de acordo com a natureza da instituição.

## III. HISTORIAL

A situação das contas da DAPN relativa aos 3 últimos exercícios, é a que se descreve no quadro:

**Quadro 1 – Historial dos Processos**

| Processos N.º | Ano  | Responsável             | Entrada no TCCV | Cumprimento do Prazo | Estado                       |
|---------------|------|-------------------------|-----------------|----------------------|------------------------------|
| 72/CG/2011    | 2010 | Albertino Lopes da Cruz | 15/03/2011      | Sim                  | Homologado c/ recomendação   |
| 10/CG/2012    | 2011 | Albertino Lopes da Cruz | 08/03/2012      | Sim                  | Apreciação Relatório Inicial |
| 76/CG/2013    | 2012 | Albertino Lopes da Cruz | 29/07/2013      | Não                  | Relatório Final              |

**Fonte:** TTC - Tramitação Processual (consultado em 13/10/2020)

As contas de gerência da DAPN abrangidas no período de 01/01/2006 a 31/12 de 2009, da responsabilidade do Sr. Júlio Manuel Pinto, na qualidade de Tesoureiro e Chefe da Delegação (anos de 2006, 2007, 2008 e até 30 de junho de 2009) e do Sr. Albertino Lopes da Cruz (01/07 a 31/12 de 2009), foram julgadas no Plenário do Tribunal de Contas no dia 21 de abril de 2016, sobre o acórdão n.º 25/2016.

Pelos fundamentos expostos no referido acórdão, os Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em sessão plenária e ouvido o Ministério Público, acordaram o seguinte:

1. Julgar quites para com o Tesouro Público os responsáveis das contas acima indicadas, relativas aos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009.
2. Validar o saldo de encerramento da conta de documentos, no valor de 273.655\$0 (duzentos setenta e três mil, seiscentos cinquenta e cinco escudos), e considerar nulo o saldo de encerramento da conta de dinheiros, que transitam para o ano de 2010.

O ponto de situação das contas subsequentes à conta de 2013, até a elaboração do presente relatório, é o que se descreve no quadro abaixo:

## Quadro 2 – Historial dos Processos Subsequentes

| Processos N.º | Ano  | Responsável             | Entrada no TCCV | Cumprimento do Prazo | Estado          |
|---------------|------|-------------------------|-----------------|----------------------|-----------------|
| 75/CG/2015    | 2014 | Albertino Lopes da Cruz | 30/06/2015      | Sim                  | Relatório Final |
| 87/CG/2016    | 2015 | Manuel Januário da Luz  | 30/06/2016      | Sim                  | Relatório Final |
| 93/CG/2017    | 2016 | Manuel Januário da Luz  | 04/07/2017      | Não                  | Autuação        |
| 98/CG/2018    | 2017 | Manuel Januário da Luz  | 28/06/2018      | Sim                  | Autuação        |
| 18/CG/2019    | 2018 | Manuel Januário da Luz  | 27/03/2019      | Sim                  | Autuação        |
| 45/CG/2020    | 2019 | Manuel Januário da Luz  | 21/07/2020      | Sim                  | Autuação        |

Fonte: TTC - Tramitação Processual (consultado em 13/10/2020)

#### IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

No período compreendido entre 01/01/2013 e 31/12/2013, a conta de gerência da DAPN esteve sob a responsabilidade do **Sr. Albertino Lopes da Cruz**, na qualidade de chefe e Tesoureiro da Delegação Aduaneira, conforme as fls. 02 e 119 do processo n.º 70/CG/14.

#### V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio da audiência e do contraditório, ao abrigo das disposições combinadas do n.º 1 dos artigos 9.º e 101.º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, e do art.º 35º da Resolução n.º 5/2018, de 07 dezembro, procedeu-se à citação do responsável **Sr. Albertino Lopes da Cruz**, mandado n.º 201/2019 de 12 de março (fl. 127 dos autos do processo n.º 70/CG/14), para esclarecer os seguintes pontos do relato: “ **I) saldos da gerência anterior não devidamente confirmado; II) Rendimentos cobrados – esclarecimentos sobre diferença para menos; III) Saldo para a gerência seguinte não devidamente confirmado pela falta dos balancetes de venda; IV) Saída de fundos, operações de tesouraria por justificar no montante de 1.907.336\$00**”, e juntar documentos e requerer o que tiver conveniente no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data da receção do presente mandado, nos termos do Código do Processo Civil.

O **Sr. Albertino Lopes da Cruz**, na qualidade de Chefe e Tesoureiro da Delegação exerceu direito ao contraditório, e remeteu ao TCCV em 28/03/2019 (fl. 129 dos autos do processo n.º 70/CG/14) dentro do prazo estipulado para o efeito.

O processo da conta foi redistribuído aos SATC – Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas em cumprimento do despacho do Senhor Juiz Conselheiro, fl. 134 dos autos do processo n.º 70/CG/14, para a elaboração do anteprojeto de relatório.

As referidas alegações, do responsável da DAPN (fls. 135 a 143 dos autos), foram tidas em consideração na elaboração do presente anteprojeto de relatório, encontrando-se, nos pontos

do relatório a que respeitam ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente, e comentadas nos casos em que foram expressas posições discordantes.

## **VI. Apreciação da Conta**

### **6.1. Conformidade da Remessa da Conta**

#### **6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas**

Na sequência da análise efetuada à Conta de Gerência de 2013, verificou-se que o processo n.º 70/CG/14 foi organizado em conformidade com as Instruções para a prestação de contas aprovadas através da Resolução n.º 06/2011, publicadas no B.O. n.º 26, II série, de 19 de abril de 2012, tendo-se constatado a remessa de todos modelos exigidos pela referida instrução.

#### **6.1.2. Verificação do cumprimento do prazo**

A Conta de Gerência da DAPN, do ano de 2013, deu entrada neste Tribunal a 19/06/2014, sob o registo de entrada n.º 491 do processo n.º 70/CG/14, **dentro do prazo** para o efeito fixado nos termos do n.º 1 do art.º 4º do Decreto-lei n.º 33/89, de 03 de junho, que estipula que *“as contas devem dar entrada no TCCV seis meses a contar do último dia do período a que dizem respeito”*.

### **6.2. Revisão Analítica**

#### **6.2.1. Análise da Coerência da Demonstração Numérica**

A Verificação Interna de Contas visa a conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e encerramento.

##### **6.2.1.1. Verificação dos Saldos de Gerência**

Na gerência de 2013, o saldo de abertura (conta de documentos), no montante de **283.905 CVE** (fl. 06 dos autos do processo 70/CG/14) coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2012, confirmado através do mapa resumo de venda de 31/12/2012, remetido em sede do contraditório. O saldo que transita para a gerência seguinte **215.355 CVE**, foi confirmado através do mapa resumo de venda de 31/12/2013.

O saldo de abertura da conta de dinheiro (**0 CVE**), apresentado no modelo 2b, coincide com o saldo de encerramento da gerência de 2012 e o saldo de encerramento foi **zero**, certificados pelo tesoureiro e reverificador aduaneiro no modelo 2c (fl. 10 do processo n.º 76/CG/13 e fl. 05 do processo n.º 70/CG/14), em conformidade com a nota n.º 061-DSGC/DGT/2009, de 23 de setembro.

## 6.2.1.2. Verificação dos Valores a Débito e a Crédito

Da análise aos documentos remetidos, conclui-se que o resultado da gerência de 2013 é o que consta das seguintes demonstrações numéricas:

### 6.2.1.2.1. Conta de Documentos

**Quadro 3 – Demonstração Numérica**

| Recebimentos  | Importância    |                | Pagamentos   | Importância    |                |
|---|----------------|----------------|--|----------------|----------------|
|   | Parcial        | Total          |  | Parcial        | Total          |
| <b>Saldo Gerencia Anterior</b><br>Em Documentos de Cobrança<br>Em Valores Selados e Impressos |                | <b>283 905</b> | <b>Rendimentos Cobrados</b><br>Em Documentos de Cobrança<br>Em Valores Selados e Impressos         |                | <b>241 680</b> |
|   | 283 905        |                |  | 241 680        |                |
| <b>Recebidos na Gerência</b><br>Documentos de Cobrança<br>Valores Selados e Impressos         |                | <b>171 300</b> | <b>Saldo para Gerencia Seguinte</b><br>Em Documentos de Cobrança<br>Em Valores Selados e Impressos |                | <b>215 355</b> |
|   | 171 300        |                |  | 215 355        |                |
| <b>Por justificar</b>   | 1 830          | <b>1 830</b>   |  |                |                |
| <b>Total</b>  | <b>457 035</b> | <b>457 035</b> | <b>Total</b>   | <b>457 035</b> | <b>457 035</b> |

Fonte: Modelo 2a, fl. 06 do processo n.º 70/CG/14

#### ➤ Recebimentos

#### Saldo da Gerência Anterior

O montante de **283.905 CVE**, apresentado no modelo 2a, em conformidade com o termo de balanço aos cofres da tesouraria da DAPN (fl. 06 do processo n.º 76/CG/13), não foi devidamente confirmado pelos SATC.

Ao abrigo do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 03 de junho, conjugado com o n.º 4 do art.º 95º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro, solicita-se o envio de balancetes de venda no final do exercício de 2012.

#### **Em sede do contraditório, o responsável alega o seguinte:**

*“Para os devidos efeitos, junto se remete as contas correntes de impressos vendidos, a fim de serem anexados nas contas de gerência de 2012, 2013 e 2014.”*

Perante o envio do mapa resumo da venda de impressos de 31 de dezembro de 2012 (fl. 131 dos autos do processo n.º 70/CG/14). Considera-se confirmado o saldo de abertura (283.905 CVE).

## Recebidos na Gerência

O montante de **171.300 CVE**, apresentado no modelo 2a, em conformidade com o termo de balanço aos cofres da tesouraria da DAPN (fl. 120 do processo n.º 70/CG/14), foi confirmado na sua totalidade, através das guias de remessa n.ºs 0001, 0003, 0005, 0008 e 0009 (fls. 48 a 52 processo n.º 70/CG/14).

### ➤ Pagamentos

## Rendimentos Cobrados

Os rendimentos cobrados em documentos no valor de **239.850 CVE**, registado no modelo 2a, em conformidade com o termo de balanço aos cofres da tesouraria da DAPN (fl. 120 do processo n.º 70/CG/14), diverge do montante verificado pelos SATC (**241.680 CVE**), através das guias de cobrança (fls. 60 a 90 do processo n.º 70/CG/14), com uma diferença para menos de **1.830 CVE** em relação aos SATC.

Solicita-se esclarecimentos devidos sobre a divergência existente entre o valor considerado no modelo 2a, na rubrica valores selados e impressos, ao crédito, e o montante verificado nas guias de cobranças, rubrica publicidade e impressos.

De realçar, que pela falta de prestação de informações pedidas, pode o Tribunal de Contas aplicar multas de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 67º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro.

**Não foi apresentado, em sede do contraditório, esclarecimento da diferença de rendimentos cobranças, ficando o montante de 1.830 CVE de entrada não contabilizado pelo responsável.**

## Saldo para a gerência seguinte

O montante de **215.355 CVE**, apresentado no modelo 2a, como saldo para a gerência seguinte, em conformidade com o modelo 2c (certidão de saldos da conta) e termo de balanço aos cofres da tesouraria da DAPN, não foi devidamente confirmado pelos SATC, sendo que o processo n.º 70/CG/14, tem em falta os balancetes de venda.

Ao abrigo do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 03 de junho, conjugado com o n.º 4 do art.º 95º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro, solicita-se o envio de balancetes de venda referente ao exercício de 2013.

De realçar, que pela falta de prestação de informações pedidas e de remessa de documentos solicitados, pode o Tribunal de Contas aplicar multas de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 67º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro.

**Em sede do contraditório, o responsável remeteu mapa resumo de venda de 31/12/2013 (fl. 132 dos autos do processo n.º 70/CG/14). Considera-se confirmado o saldo de encerramento (215.355 CVE).**

#### 6.2.1.2.2. Conta Dinheiro

**Quadro 4 – Demonstração Numérica**

| Débito                                | Importância       |                   | Crédito                               | Importância       |                   |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------------------|-------------------|-------------------|
|                                       | Parcial           | Total             |                                       | Parcial           | Total             |
| <b>Saldo Gerencia Anterior</b>        | 0                 | 0                 |                                       |                   |                   |
| <b>Entrada de Fundos</b>              |                   |                   | <b>Saída de Fundos</b>                |                   |                   |
| <b>Receitas do Estado</b>             |                   | <b>80 093 278</b> | <b>Receitas do Estado</b>             |                   | <b>80 093 278</b> |
| 01 - Direitos de Importação           | 24 897 524        |                   | 01 - Direitos de Importação           | 24 897 524        |                   |
| 07 - Juros de Mora                    | 7 930             |                   | 07 - Juros de Mora                    | 7 930             |                   |
| 09 - Multas (Estado)                  | 319 125           |                   | 09 - Multas (Estado)                  | 319 125           |                   |
| 10 - Multas (Participantes)           | 643 250           |                   | 10 - Multas (Participantes)           | 643 250           |                   |
| 14 - Publicações e Impressos          | 242 010           |                   | 14 - Publicações e Impressos          | 242 010           |                   |
| 15 - Emolumentos Pessoais             | 534 480           |                   | 15 - Emolumentos Pessoais             | 534 480           |                   |
| 16 - Emolumentos Portaria             | 455 178           |                   | 16 - Emolumentos Portaria 23/79       | 455 178           |                   |
| 18 - 5% ad- valorem                   | 500 058           |                   | 18 - 5% ad- valorem                   | 500 058           |                   |
| 22 - Cofre DGA                        | 319 125           |                   | 22 - Cofre DGA                        | 319 125           |                   |
| 27 - Taxa Ecológica                   | 4 050 410         |                   | 27 - Taxa Ecológica                   | 4 050 410         |                   |
| 28 - Taxa Comunitaria                 | 1 256 538         |                   | 28 - Taxa Comunitaria                 | 1 256 538         |                   |
| 34 - Taxa Estatística Aduaneira       | 3 868 000         |                   | 34 - Taxa Estatística Aduaneira       | 3 868 000         |                   |
| 35 - Imposto Consumo Especial         | 8 929 788         |                   | 35 - Imposto Consumo Especial         | 8 929 788         |                   |
| 40 - Imposto sobre Valor Acrescentado | 34 069 862        |                   | 40 - Imposto sobre Valor Acrescentado | 34 069 862        |                   |
| <b>Operações de Tesouraria</b>        |                   | <b>1 907 326</b>  | <b>Operações de Tesouraria</b>        |                   | <b>1 907 326</b>  |
| 20 - ACSD (Portaria)                  | 1 135 146         |                   | 20/21/31 - ACSD                       | 1 907 326         |                   |
| 21 - ACSD (Outros)                    | 540 180           |                   |                                       |                   |                   |
| 31 - ACSD (Guarda Fiscal)             | 232 000           |                   | <b>Saldo para Gerência Segunte</b>    | 0                 | <b>0</b>          |
| <b>Total</b>                          | <b>82 000 604</b> | <b>82 000 604</b> | <b>Total</b>                          | <b>82 000 604</b> | <b>82 000 604</b> |

Fonte: Modelo 2b, fl. 07 do processo n.º 70/CG/14

#### ➤ Dos Valores a Débito

##### Saldo da Gerência Anterior

De acordo com o modelo 2b, o saldo de abertura foi **zero**, coincidente com o saldo de encerramento da gerência anterior (2012), certificado pelo tesoureiro e reverificador aduaneiro no modelo 2c (fl. 10 do processo n.º 76/CG/13).

##### Entrada de Fundos

O montante de **82.000.604 CVE**, de entradas de fundos (sendo **80.093.278\$00** de receitas de Estado e **1.907.326\$00** de operações de tesouraria), apresentado no modelo 2b, foi confirmado

pelos SATC, através das tabelas da receita das finanças arrecadada durante a gerência de 2013, em conformidade com as cópias do extrato de receitas do sistema informático SYDONIA e termo de balanço aos cofres da tesouraria da DAPN (fl. 120 do processo n.º 70/CG/14).

➤ **Dos Valores a Crédito**

**Saída de Fundos**

O total de saída de fundos, **82.000.604 CVE** (sendo **80.093.278,00 CVE** de receitas de Estado e **1.907.326 CVE** de operações de tesouraria), em conformidade com o termo de balanço aos cofres da tesouraria da DAPN (fl. 120 do processo n.º 70/CG/14), guias de transferência das receitas próprias de finanças (fls. 106 a 117 do processo n.º 70/CG/14), não foi devidamente comprovado, ficando por justificar o montante de **1.907.326 CVE** de operações de tesouraria.

Ao abrigo do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 03 de junho, conjugado com o n.º 4 art.º 95º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro, solicita-se o envio dos mandados de levantamento e ordens de pagamentos que suportam saídas de fundos nas operações de tesouraria.

De realçar, que pela falta de prestação de informações pedidas e de remessa de documentos solicitados, pode o Tribunal de Contas aplicar multas de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 67º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro.

**Em sede do contraditório, o responsável alega o seguinte:**

*“A designação “Operações de Tesouraria” é a soma do Código 20-portaria, Cod. 21-Outros (pessoal Aduaneiro), Cod. 31-Outros (guarda fiscal), Cod. 38-ARFA e Cod. 23-Depósitos diversos, que corresponde a conta Tesouro – Receitas Consignadas N.º 797121761, cliente n.º 063.09.”*

**Perante a alegação do responsável e averiguando os anexos do termo de balanço aos cofres da tesouraria da DAPN (fl. 120 do processo n.º 70/CG/14), o montante de 1.907.326 CVE, de saída de fundos, foi verificado, ficando sanada a questão.**

**Saldo para a gerência seguinte**

Conforme o modelo 2b o saldo para a gerência seguinte foi **zero**, certificado pelo tesoureiro e reverificador aduaneiro no modelo 2c (fl. 05 do processo n.º 70/CG/14).

## 6.2.2. Verificação da Informação na Ótica Orçamental

Não foi possível apresentar a análise orçamental da Delegação Aduaneira do Porto Novo, porque nas instruções de Exatores da Fazenda Pública não consta os modelos de execução orçamental.

## 6.3. Análise da Regularidade e Legalidade

Da análise efetuada aos documentos de prestação de conta de gerência, referente ao exercício 2013, os SATC verificaram:

### 6.3.1. Insuficiência de documentos Justificativos

Os documentos remetidos foram insuficientes, dificultando os SATC na confirmação dos saldos na conta de documentos, e na confirmação do montante de saídas de fundos nas operações de tesouraria na conta de dinheiro.

Ao abrigo do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 03 de junho, conjugado com o n.º 4 art.º 95º da Lei nº 24/IX/2018, de 02 de fevereiro, solicita-se os documentos comprovativos que suportam os saldos (modelo 2a) e o montante saído nas operações de tesouraria (modelo 2b).

De realçar, que pela falta de prestação de informações pedidas e de remessa de documentos solicitados, pode o Tribunal de Contas aplicar multas de acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 67º da Lei n.º 24/IX/2018, de 02 de fevereiro.

**Em sede do contraditório, ficou confirmado os saldos mencionados na conta de documentos, porém o montante de 1.830 CVE verificado nas guias de cobrança, não foi contabilizado pelo responsável.**

## VII. CONCLUSÕES

Da análise desenvolvida conclui-se:

| Ponto do Relatório | Conclusões / Observações   |
|--------------------|--|
| 6.1.               | A Conta de Gerência de 2013 da DAPN deu entrada neste Tribunal dentro do prazo e foi instruído com todos os modelos de prestação de contas em conformidade com as instruções da Resolução n.º 6/2011, publicada no B.O. n.º 26 II Série, de 19 de abril de 2012.       |
| 6.2.1.2.1.         | Na conta de documentos, ficou por justificar, no lado débito, o montante de 1.830 CVE, correspondente aos rendimentos cobrados, verificado nas guias de cobrança. No entanto, atento à materialidade do mesmo, releva-se a responsabilidade financeira reintegratória. |

## VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

| Proposta de Recomendações   |
|---|
| Futuramente deve a DAPN, ter em conta as instruções genéricas, aprovadas pela Resolução n.º 6/2011, de 19 de outubro, publicadas no B.O. n.º 26 de 19 de abril de 2012, no que tange à organização e apresentação das contas de gerência para efeito de julgamento, incluindo a obrigatoriedade da junção de documentos solicitados em decorrência da Verificação Interna das Contas. |

## IX. EMOLUMENTOS

Nos termos dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR e o mínimo de 3 vezes o VR.

A DAPN é isenta do pagamento de emolumentos, nos termos da alínea f) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro.

## X. MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo ao Ministério Público.

## XI. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 78 da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 2º da Resolução nº 1/2019, de 11 de fevereiro, deliberam:

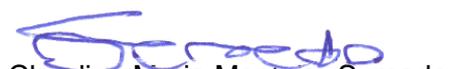
- I. Aprovar o presente relatório relativo à gerência de 2013;
- II. Homologar a conta da Delegação Aduaneira do Porto Novo, da gerência de 2013, objeto de verificação, com a recomendação nela contida.
- III. Ordenar:
  1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro, conjugado com o número 1 do art.º 3º da Resolução nº 5/2018 do Tribunal de Contas, de 7 de dezembro.
  2. Remeter uma cópia:
    - a) A Delegação Aduaneira do Porto Novo
    - b) Ao Ministério das Finanças.
    - c) Aos responsáveis ouvidos em sede do contraditório no processo
    - d) Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) do número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2021

### O Juiz Conselheiro Relator



José Maria Mendes Cardoso  
(Relator)



Claudino Maria Monteiro Semedo  
(Adjunto)



João da Cruz Borges Silva  
(Presidente)